



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01432/2020

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE O PODER EXECUTIVO PROPICIAR ESPECIALIZADO, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA ESPECÍFICAS A TODOS INDEPENDENTEMENTE DE IDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

O Prefeito de Uberlândia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída em Uberlândia a obrigatoriedade do Poder Executivo manter unidades específicas integradas de saúde das pessoas com transtorno do espectro autista, e dissociadas das unidades com finalidade de atendimento de pessoas com distúrbios mentais genéricos, seja por convênio, seja por parcerias com a iniciativa privada, de acordo com a Portaria/GM nº 1.635, de 12 de setembro de 2002, do Ministério da Saúde, que instituiu o Incentivo Financeiro para a Saúde vinculados ao Programa de Saúde da Família e ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

§ 1º Os recursos necessários para atender os serviços dispostos nesta Lei serão provenientes do Sistema Único de Saúde, em termos da Portaria/GM nº 1.635, de 12 de setembro de 2002, do Ministério da Saúde, bem como de dotações orçamentárias e outras fontes disponíveis e passíveis de investimentos nesta área de atendimento.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde realizar campanha de esclarecimento à população acerca da saúde mental, em outros meios de divulgação, cartazes, folders, DVDs e cartilhas, inclusive para disseminação de informações junto às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo de Uberlândia prestar assistência à pessoa com autismo e outro transtorno do espectro autista, de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID) ou pelo Coeficiente de Desenvolvimento (CIF), incluindo:

I – ter em seus quadros funcionais efetivos, contratados ou mediante convênios, médicos especialistas e realizar a realização de diagnóstico precoce, ou seja, já entre os 14 e 20 meses de idade para a intervenção na adaptação da pessoa com transtorno do espectro autista, a fim de que esse diagnóstico seja o mais rápido e eficiente;

II – todo o tratamento especializado integrado nas seguintes áreas: comunicação (fonoaudiologia), aprendizagem (educação especializada), psicoterapia comportamental (psicologia), psicofarmacologia (psiquiatria infantil), fisioterapia (fisioterapia) e diagnóstico físico constante (neurologia);



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01432/2020

III – tratamento em tempo integral de autismo severo ou grave em unidades especializadas e adequadas, seja por meio de convênio ou parceria com a iniciativa privada, por meio de triagem, encaminhamento médicos especialistas conforme os princípios e a observância dos direitos e garantias das pessoas atendidas dos vínculos familiares;

IV – implantação, dentre as unidades de saúde do município, de no mínimo uma unidade de referência em emergência de pronto-socorro para atendimento especializado de pessoas autistas, garantindo-se a condução de ambulância com a presença de seu acompanhante/cuidador e/ou responsável legal, haja vista a dificuldade de intervenções cirúrgicas sem o atendimento de pessoal especializado e da sedação especial e outros diferenciados demandados para este atendimento especializado. Em caso de cirurgias mais complexas, a Secretaria de Saúde deve garantir leitos em hospitais públicos ou particulares pelo Sistema Único de Saúde e rede com leitos específicos no seu quadro de unidades de saúde em sistema de atendimento 24 horas para pessoas com transtorno do espectro autista e outros transtornos globais do desenvolvimento quando em de descompensação/crise, conforme literatura médica específica;

V - Cadastrar por meio de censo municipal os autistas domiciliados no município os quais fazem uso de medicamentos com o propósito de encaminhar os medicamentos de uso contínuo feito por estes, para a unidade municipal próxima da residência da pessoa com transtorno do espectro autista em comento, para facilitar o acesso aos medicamentos pelo usuário.

Art. 3º O Poder Executivo deve promover o treinamento e a capacitação de seus profissionais destinados a atender pessoas com transtorno do espectro autista e de outros transtornos globais do desenvolvimento e incluir a distribuição de Medicamentos de Alto Custo do Ministério da Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde para distribuição dos medicamentos indicados para transtornos globais do desenvolvimento e suas comorbidades F84.0 ao F-84-9 conforme a atual Classificação Internacional de Doenças e ressalvadas as atualizações DESCRITIVO NO ANEXO 1.

Art. 4º O Poder Executivo deverá arcar com o transporte coletivo específico ou individual para pessoas com transtorno do espectro autistas e de outros transtornos globais do desenvolvimento que se encontram em condições econômica/financeira ou social, com vistas a suas necessidades de ensino, assistência à saúde, terapias e/ou atividades culturais, seja por meio de transporte de massa, seja por ambulâncias específicas caso se faça necessário.

Parágrafo único. O veículo de caráter particular que estiver conduzindo pessoa com transtorno do espectro autista devidamente identificado e cadastrado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, terá o direito de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência, conforme a Lei Federal n.º 12.764, artigo 1º, § 1º afirma que a pessoa com transtorno do espectro autista é pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Art. 5º São entidades de atendimento à pessoa autista, para fins desta Lei, as que ofereçam programa de assistência social, de educação, capacitação, colocação profissional e defesa de direitos.

Art. 6º As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, em efeito de convênios e parcerias, devem preencher os seguintes requisitos:

I – estar regularmente constituídas e apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com a lei e com as finalidades das respectivas áreas de atuação;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01432/2020

II – que preencham os requisitos de utilidade pública conforme a lei municipal n.º 5.439, de 20 de dezembro de 2019, Redação acrescida pela Lei n.º 13.049/2019;

III – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes;

IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, salubridade e segurança, normas previstas em lei e com as especificidades das respectivas áreas de atuação.

Art. 7º Constituem obrigações das entidades destinadas ao tratamento em tempo integral de abrigo ou de atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista para efeito de convênio e parceria com o Poder

I – oferecer atendimento personalizado, especialmente sob a forma de casas-lares ou repúblicas;

II – proporcionar cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

III – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer, podendo fazê-lo por meio de entidades governamentais ou não governamentais;

IV – assegurar assistência religiosa àqueles que o desejarem, de acordo com suas crenças;

V – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de doenças infectocontagiosas da pessoa com transtorno do espectro autista em atendimento na instituição;

VI – solicitar que o responsável legal pela pessoa com transtorno do espectro autista atendida na instituição providencie os todos documentos necessários ao pleno exercício da cidadania, quando for o caso;

VII – fornecer, para o responsável legal pela pessoa autista atendida na instituição, o comprovante de residência recebidos quando este for abrigado;

VIII – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa com transtorno do espectro autista atendida, de seus parentes e responsáveis legais, acompanhados de endereço e outros dados; com estes, relação dos pertences da pessoa atendida, bem como o valor de contribuições para a instituição, demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

IX – comunicar às autoridades competentes, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral por parte dos familiares ou responsáveis legais;

X – manter em seu quadro funcional profissionais com formação e capacitação específica para atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista;

XI – manter identificação externa visível.

§ 1º O dirigente da instituição responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento da pessoa com transtorno do espectro autista, sujeitando-se às sanções administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01432/2020

§ 2º Por serem os serviços prestados em parceria ou com financiamento do Município, impõe-se a garantia de recursos compatíveis com o custeio do atendimento, a celebração de contrato escrito de prestação de serviços atendidos ou com seu responsável, tutor, curador, ou familiar responsável e oferecimento de acomodação e recebimento de visitas, garantida a individualidade, a privacidade e a intimidade da pessoa atendida.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO TANNÚS
Vereador

Ver. Pastor Átila
Vereador

SÉRGIO DO BC
Vereador

Ver. Guilherme Miranda
Vereador

Justificativa:

O presente projeto surge de proposta semelhante do colega Deputado Distrital Benício Tavares, que foi aprovado no âmbito do Distrito Federal, sob o número 4.568, de 16 de maio de 2011, e assim como outras propostas sendo discutidas nesta Casa e também no Senado Federal tem como objetivo proporcionar às pessoas do traço do espectro autista melhores condições de atendimento por parte do Estado. O autismo é uma disfunção global do desenvolvimento. É uma alteração que afeta a capacidade de comunicação do indivíduo, de socialização (relacionamentos) e de comportamento (responder apropriadamente ao ambiente - segundo as normas que regem as respostas). Esta desordem faz parte de um grupo de síndromes chamado transtorno global do desenvolvimento, também conhecido como transtorno invasivo do desenvolvimento (TID). Mais recentemente cunhou-se o termo do Espectro Autista (TEA) para englobar o Autismo, a Síndrome de Asperger e o Transtorno Global do Desenvolvimento. Alguns sintomas das pessoas com o transtorno do espectro autista são: Distúrbios no ritmo de aparecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01432/2020

físicas, sociais e linguísticas; Reações anormais às sensações (As funções ou áreas mais afetadas são: visão, equilíbrio, olfato, gustação e maneira de manter o corpo); Fala e linguagem ausentes ou atrasadas; Certas áreas de pensamento, presentes ou não (Ritmo imaturo da fala, restrita compreensão de ideias, uso de palavras sem associação de significado); Relacionamento anormal com os objetivos, eventos e pessoas (Respostas não apropriadas a adjectivos e brinquedos não usados de maneira devida). O autismo é um dos grandes distúrbios da comunicação comprometendo a socialização, a comunicação e a imaginação dos indivíduos. Pode ainda ser acompanhado de distúrbios tais como depressão, epilepsia, hiperatividade. Todas essas características muitas vezes confundem e prejudicam o verdadeiro diagnóstico para o efetivo tratamento do autista. É relevante salientar que nem todos os indivíduos com autismo apresentam os sintomas já mencionados, mas a maioria dos sintomas ocorre nos primeiros anos de vida. Estes variam de leve a grave e em intensidade de sintoma para sintoma. Adicionalmente, as alterações ocorrem em diferentes situações e são inapropriadas para sua idade. Vale salientar também que a ocorrência não é determinista no diagnóstico do autismo, para tal, se faz necessário acompanhamento com psicólogo ou outros profissionais. Os sistemas de diagnósticos têm baseado seus critérios em problemas apresentados em três áreas, com início antes dos 3 anos de idade, que são: comprometimento na interação social; comprometimento na comunicação verbal e não-verbal; e comportamento e interesses restritos e repetitivos. Existem pessoas com autismo que vivem uma vida normal, mas são minoria. A grande maioria luta por políticas públicas para obterem tratamentos não amparados pelo Estado, assim como as demais pessoas com deficiência. O autista necessita de profissionais e educação especializados para seu tipo de problema e é em razão de melhorias na qualidade de vida das pessoas que lutamos em prol da aprovação da presente proposição.

RONALDO TANNÚS
Vereador

Ver. Pastor Átila
Vereador

SÉRGIO DO BC
Vereador

Ver. Guilherme Miranda
Vereador